

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 4298/75 - CEE

INTERESSADO: Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

ASSUNTO: Solicita convalidação dos estudos realizados nos últimos períodos dos cursos de Ciências e Letras, nos anos de 1973 e de 1974.

RELATOR : Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

PARECER-CEE Nº 3675/75, CTG; Aprov. em 17/12/75

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita deste Conselho a convalidação dos estudos realizados nos anos de 1973 e de 1974, pelos alunos matriculados nos 7º e 8º períodos dos cursos de Ciências e Letras.

Histórico:

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista foi autorizada a funcionar pela Resolução CEE nº 14/68, com base no Parecer nº 23/68 homologado pelo Ato nº 212/86, com os cursos de Ciências (licenciatura de 1º ciclo) e Desenho. Pela Resolução nº 31/66 de 9.12.68, este Conselho ampliou a autorização aos cursos de Licenciatura para 1º ciclo, de Estudos Sociais e Letras. Foram todos os cursos, ora citados, reconhecidos pelo Decreto Federal nº 70.813/72.

A licenciatura curta de Ciências a seguir complementada e posteriormente adaptada aos termos da Resolução CFE. nº 30/74, todavia o processo sofreu vários percalços e foi aprovada a instalação da habilitação em, Biologia pelo Parecer nº 3.324/74, em 19.12.74, e o seu funcionamento pelo Parecer nº 1.532/75, - de 28.5.75 e baixado pelo Decreto Federal nº 76.724, de 3.12.75.

A licenciatura em Letras, 1º ciclo, também teve complementada a sua carga de atividades, conduzindo-a para Habilitação Português-Inglês e Português-Francês, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer nº 3.362/74, de 19.12.74 e o funcionamento nos termos do Parecer nº 1533/75, de 28.5.75, foi baixado pelo Decreto Federal nº 76.834, de 17.12.75.

Entretanto a Faculdade por um lapso na interpretação do Regimento deu início a licenciatura plena, antes de receber a necessária autorização. E face a isso aceitou os pedidos de matrículas para as respectivas habilitações plenas, com aproveitamento de estudos, conforme mostra o seguinte quadro:

Parecer nº 3675/75

ANO	HABILITAÇÃO	Nº-MATRIC.	APROV.	PERÍODO
<u>1973</u>	Biologia	60	60	7º M
	Biologia	60	60	8º M
	Biologia	60	58	7º N
	Biologia	58	58	8º N
	Português/Inglês	43		7º M
	Português/Francês	14		7º M
	Português/Inglês	39		8º M
	Português/Francês	14		8º M
	Português/Francês	15		7º N
	Português/Inglês	45		7º N
	Português/Francês	15		8º N
	Português/Inglês	43		8º N
<u>1974</u>	Biologia	70	62	7º M
	Biologia	62	62	8º M
	Biologia	69	64	7º N
	Biologia	64	64	8º N
	Português/Francês	12		7º N
	Português/Francês	10		8º N
	Português/Inglês	27		7º N
	Português/Inglês	25		8º N

Fundamentação:

O corpo docente vinculado aos cursos de Biologia e Letras - Português/Inglês e Português/Francês é todo aprovado por este Conselho.

O currículo desenvolvido nos 7º e 8º semestres corresponde ao aprovado pelo Parecer 3.324/74 para Biologia, como também para Letras nos termos do Parecer 3.362/74.

Os programas ministrados para as respectivas turmas foram juntadas ao processo em pauta e, tal matéria foi alvo de inspeção por parte da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais que verificou, através dos Diários de Classe arquivados na Secretaria da Faculdade, que os elementos registrados estão em consonância com o disposto na legislação e na jurisprudência em vigor.

Conclusão :

Face as informações inseridas no protocolado e porque já concluíram o Curso de Biologia - 244 alunos, Letras - Português/Inglês - 107 e Português/Francês - 39, somos de parecer que os estudos realizados em 1973 e 1974 na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista devam ser ~~convalidados~~ mais, para que os concluintes possam ter seus diplomas registrados se faz mister o encaminhamento a este CEE do pedido de reconhecimento dos Cursos em questão.

Incorporem-se a este os ~~Pareceres~~ nº 1532/75 e 1533/75 que ~~tratam~~ do Funcionamento dos referidos cursos.

Este é o meu parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 17 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente